

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de dezembro de 2 020.

J. AO PROJETO

SAJ-DCDAO-PL-EX-73/2020 Processo nº 7.367/2018

FERNANDO DINI PRESIDENTE

-M

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de "MARIA OLINDA SOARES FERRAZ" a uma via pública e dá outras providências.

Justifica-se a denominação da via pública em decorrência do parecer técnico exarado pela Secretaria de Planejamento (SEPLAN), à fl. 72 (verso)

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente iustificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Atenciosamente,

JAQUELINE

Assinado de forma digital por JAQUELINE LILIAN

LILIAN BARCELOS BARCELOS

COUTINHO:08510 COUTINHO:08510696810

696810

Dados: 2020.12.16 18:36:09 -03'00'

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

Αo

Exmo. Sr.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL - Dispõe sobre denominação de "MARIA OLINDA SOARES FERRAZ" a uma via pública e dá outras providências



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 200/2020

. (Dispõe sobre denominação de "MARIA OLINDA SOARES FERRAZ" a uma via pública e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "MARIA OLINDA SOARES FERRAZ" a Rua "11", localizado no Jardim Nathalia, prolongamento da via de mesmo nome, com término na Rua "02" do mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadã Emérita 1930/2016".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE

Assinado de forma digital

por JAQUELINE LILIAN

LILIAN BARCELOS BARCELOS

COUTINHO:08510 COUTINHO:08510696810 Dados: 2020.12.16

696810

18:36:33 -03'00'

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NÓME MÁRIA OLINDA SOARES FERRÁZ

(03)

MATRICULA 115287.01.55.2016.4.00181.004.0077811-49

| SEXO | COR | ESTADO C | IVIL E IDADE | * | |
|---|---|--|--|--|--|
| eminino | Branca | Viúva, com 8 | Viúva, com 85 anos de idade. | | |
| NATURALIDADE | | DOCUME | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO | | |
| Sorocaba, Estado de São Paulo | | | R.G. nº 14.696.047-6 - SSP / SP | | |
| ILIAÇÃO E F | RESIDÊNCIA | | | | |
| Pai: SALVADO Mãe: ANTONIA | R SOARES OLINDA PAIXÃO | Asturias -Brigadeiro Tot | nias, Sorocabá, Estado de S | ão Paulo | |
| DATA E HOR | A DO FALECIMENTO | | | DIA MÊS AN | |
| dez de setemb | ro de dois mil a dezessais | à 01:34 (uma hora e trin | ta e quatro minutós) | 10 09 201 | |
| LOCAL DO F | ALECIMENTO | | | *. *A | |
| na Santa Casa | de Misericórdia, em Soroc | aba - Estado de São Pa | ulo | ` | |
| CAUSA DA M | IORTE | | | : | |
| | spiratória, broncopneumon | ia, doença pulmonar obs | strutiva | | |
| | | 7 : | DECLARANTE | | |
| Senuitamento | NTO/CREMAÇÃO no cemitério Aparecidinha, | nesta cidade | JOSE CARLOS FERRA | z | |
| | MERO DO DOCUMENTO | | | | |
| Dr. Lidefonso Z | afred Neto - CRM nº 1609 | 78 | 1,20,000 | | |
| | ES / AVERBAÇÕES | | | | |
| no dia 26.07.19 de Fatima com | 952. Deixou os filhos: Ana 148 anos de idade e houve Reg. lavrado no Lv. C/181, | com 63 anos, José Carl e dois filhos pré -falecido fis. 4-F, nº 77811, aos 2 | a no Distrito de Brigadelro T os com 57 anos, Geraldo co os: Maria Ines e Celso. Deix 0/09/2016)Nada mais n | om 53 anos e Lour ou bens e não dei | |
| · • · · · · · · · · · · · · · · · · · · | σ σ σ | onteúdo da certida é vertac Sorocaba, 20 de aetembro | | 1/. | |
| | ELIANE C | HRISTINE SANT ANA MON | ITEIRO - Escrevente | | |
| * | | | | | |
| | | | | ** | |
| | | | | | |

Gildat de Registro Civil dos Pessoas Naturais 2º Subdistrito de Sode do Municiplo e Comarca de Somosba - Estado de São Paulo Rus Comendados Ceterer, 1055 Vita Carveiño C.E.P. 18060070 - TEL. (16) 5231-1230 EMAIL cartologrocaba@duol.com.br Gerson Maio de Silva - Oficial 1º VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS Digitada por ELIANE CHRISTINE SANT'ANA MONTEIRO

A GEGOV

A EXCEÇAD DE UMA
AREA INSTITUCIONAL
HINDEIRA, A DUA" 11"
NÃU TROSSUI NEPHOM
OUTRO CONFRONTANTE
DIRETO GUE, IMPLICASSE
NO ENDEREÇAMENTO.
FUTURO.

ALEM DE OD TRECHO SER CURTO (± 70,000 m) OS DOIS LOTES DA OWADRA "A9" SOB NºS 14 E 15 POSSUEM TESTADA PARA AS PUAS"3" E "2", PESPECTIVAMENTE.

A MELHOR SOLUÇÃO TÉCNICA EM TERMOS DE DENOMINAÇÃO É NOMEAR A RUA "11" COM O MESMO NOME DA RUA "3" OU SESA "MARIA OLUDA SOARES FERRÁZ" (NEJ 11.910/2019),

Isalberto Valente Boff Direlor de Área Secretaria de Planejamento e Projetos

27/03/20

SOROCABA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Fl. n° 0432/2019/DIGEO/SEPLAN

Fls. n°005 - 19 de dezembro de 2019

Assunto: E-mail 2019-12-17T16:04:00 / Denominação de Via Pública

À Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas/DGI

A/C sra. Giovana Polizello Machado

Segue o mapa da via: 67-32-46 JARDIM NATHALIA PQ R/11. Extremo A: R. JARDIM NATHALIA PQ R/02. Extreme B: prolongamento da R. MARIA CLINDA SCARES FERRAZ. Pq Jardim Nathália.



Fone: (15) 3238.2310 / (15) 3238 2312



RESOLUÇÃO Nº 238/1994

Dispõe sobre o arquivamento de Projetos de Lei antigos existentes na Câmara Municipal.

🗂 Promulgação: 06/12/1994 🏻 🛈 Tipo: Resolução

Classificação: Projetos de Lei/Tramitação/Arquivamento

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre o arquivamento de Projetos de Lei existentes na Câmara Municipal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/1994, DA MESA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam arquivados os Projetos de Lei, que se encontram tramitando na Câmara Municipal, oriundos de Vereadores não reeleitos, após 6 (seis) meses do encerramento do mandato.

Art. 2º Também, serão devolvidos e considerados arquivados todos os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito anterior, não encampados pelo Chefe do Executivo em exercício nos primeiros 6 (seis) meses de governo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

AMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 06 de dezembro de 1994

WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS

Presidente da Câmara

Publicada na Diretoria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

ANDRÉ JOSÉ VALARELLI

Secretario da Câmara



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904 Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: http://www.camarasorocaba.sp.gov.br

009

Sorocaba, 5 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor RODRIGO MAGANHATO Prefeito Municipal de Sorocaba

Excelentissimo Senhor Prefeito Municipal,

Considerando a existência de proposições de autoria do Ex-Prefeito José Crespo e da Ex-Prefeita Jaqueline Coutinho, em tramitação nesta Casa de Leis, solicitamos a Vossa Excelência manifestar-se sobre os projetos em tramitação, conforme Relatório em anexo.

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Marli./



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de junho de 2 021.

DCDAO-007/2021

Ref.: Oficio nº 009/2021

DEFIRO COMO REQUER

Excelentíssimo Senhor Presidente:

ERVIÑO

Em atenção ao Ofício em epígrafe, datado de 5 de fevereiro de 2021, venho à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 2º, da Resolução nº 238, de 6 de dezembro de 1994, solicitar que seja determinado o prosseguimento dos seguintes Projetos de Lei:

- 154/2019;
- 376/2019;
- 61/2020;
- 62/2020;
- 69/2020;
- 139/2020;
- 165/2020; - 167/2020;
- 168/2020; - 181/2020;
- 197/2020 e
- 200/2020.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 200/2020

A autoria da presente Proposição é do Executivo.

Trata-se de Projeto de Lei que "Dispõe sobre denominação de "MARIA OLINDA SOARES FERRAZ" a uma via pública e dá outras providências. (R.11 - Jardim Nathalia)".

De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Verifica-se que <u>a presente proposição foi apresentada pela Chefe do Executivo</u> <u>anterior, tendo o atual Prefeito Municipal encampado-a</u>, nos termos da Resolução nº 238, de 06 de dezembro de 1994 (fl. 08/09).

A matéria proposta, denomina via do Jardim Nathalia, veiamos:

Art. 1º Fica denominada "MARIA OLINDA SOARES FERRAZ" a Rua "11", localizado no Jardim Nathalia, prolongamento da via de mesmo nome, com término na Rua "02" do mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadã Emérita 1930/2016".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No mérito, a matéria é de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara, versando sobre denominação de vias públicas, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica em seu art. 33, XII:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...]

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Diz-se isto, pois em decisão plenária, com repercussão geral, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE nº 1.151.237, <u>declarou-se constitucional o inciso XII do art. 33 da Lei Orgânica Municipal</u>, destacando-se da decisão, com Ata de Julgamento Publicada, no DJE ATA Nº 36, de 03/10/2019. DJE nº 227, divulgado em 17/10/2019, o seguinte:

Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentído da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Marco Aurélio. A seguinte tese foi fixada no voto do Relator: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições". Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli.

Ademais, além do constante na LOM, o RIC, no art. 94, § 3°, normatiza sobre a formalidade das proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhadas de justificativas biográficas; documento que comprove o óbito do homenageado, e documentação oficial de efetiva localização da via.

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3° Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

IV - certidão de óbito. (Acrescido pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Desta forma, observa-se que foram observados nesta propositura a justificativa biográfica (fl. 02); certidão de óbito (fl. 04); e documentação oficial de efetiva localização da via (fls. 05/06).



Câmara Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Além disso, é preciso observar que a <u>Lei Municipal nº 12.186, de 11 de março de</u> 2020, veda a denominação de qualquer logradouro ou próprio municipal, por condenados pelos crimes e infrações mencionados na norma:

Art. 1º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Sorocaba, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

- I aqueles que tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:
- a) Contra a administração pública;
- b) De abuso de poder econômico e político;
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- g) Contra a vida;
- h) Contra o patrimônio.

II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas <u>uma discussão</u> as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais. (g.n.)

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de julho de 2021.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 200/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre denominação de "MARIA OLINDA SOARES FERRAZ" a uma via pública e dá outras providências. (R.11 - Jardim Nathalia)".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável.

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Primeiramente, salienta-se que o Prefeito atual solicitou a encampação do presente PL, nos termos do art. 2º da Resolução nº 238, de 1994.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal (em recente decisão plenária, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, declarou constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

Observamos, ainda, que conforme determina o Art. 94, § 3°, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição está acompanhada de justificativa, contendo biografia, documento comprobatório de óbito e documento de efetiva localização.

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei nº 12.186, de 2020, que "Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências".

Desse modo, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 02 de agosto de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE Membro